



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 113, lote 0130 inscrição n.º 007411-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (Quinze metros) de frente para a Rua dos Protestantes, atualmente Avenida Bispo Almir dos Santos; 40,00m (Quarenta metros) na lateral direita que divide com o Sr. João Belmiro Lemos; 40,00m (Quarenta metros) na lateral esquerda que divide com o Sr. Francisco Rons Lima e 15,00m (Quinze metros) nos fundos que divide com a Sra. Nêmia da Conceição Santos Aleixo, formando uma área total de 600,00M<sup>2</sup> (Seiscentos metros quadrados), área esta localizada no Bairro São Cristovão, 1º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

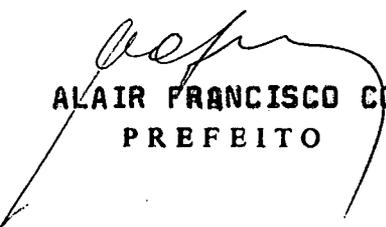
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 de julho de 1.9 8 3 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO